

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2021 – TCE, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a não autuação temporária de processo de Apuração de Responsabilidade referente aos possíveis atrasos dos jurisdicionados no cumprimento das obrigações regulamentares, especificamente, no que tange ao envio das prestações de contas anuais do exercício de referência 2020.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado por meio da Resolução nº 09, de 19 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** os relatos de jurisdicionados que reportam problemas na elaboração e conclusão dos documentos, dados e/ou informações a serem enviados a este Tribunal, em virtude da peculiar situação da pandemia do COVID-19,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar tempestivamente apresentadas, para efeito de adimplência do jurisdicionado e não autuação de processo de apuração de responsabilidade, especificamente no que se refere:

I – à prestação de Contas Anuais de Gestão do exercício de referência 2020, previstas no art. 10 da Resolução nº 012/2016-TCE, desde que apresentadas até 31 de maio de 2021;

II - à prestação de Contas Anuais de Governo do Prefeito do exercício de referência 2020, previstas no art. 4º da Resolução nº 012/2016-TCE, desde que apresentadas até 31 de maio de 2021; e

III - à prestação de Contas Anuais de Governo do Governador do exercício de referência 2020, previstas no art. 3º da Resolução nº 012/2016-TCE, desde que apresentadas até 31 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 29 de abril de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
**Presidente**

**Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA (convocado)**

**Conselheiro TARCÍSIO COSTA**

**Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA**

**Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**

**Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

**Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

Fui presente:

**Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**